

SETOR DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, **REGISTRO DE PREÇOS**, autorizada através de Proc. Adm nº 214/2019, sob a forma de julgamento o **menor preço POR ITEM** processando-se nos termos da Lei Federal n. º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

1 - OBJETO LICITADO:

1.1. A presente licitação através da modalidade de Pregão Presencial, REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto suprir o serviço dos veículos da frota do Transporte Escolar que se encontrem em manutenção, conforme anexo I.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Edital preferencial à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- **2.2.** Será vedada a participação de empresas na licitação quando:
 - a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) Sob processo de falência ou concordata;
 - c) Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;
 - d) Reunidas em consórcio.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº. 050/2019

A Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS

A/C Setor de Pregão

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

ENVELOPE nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO:

Pregão Presencial nº. 050/2019

General Camara

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 R-216

CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul

CNPJ: 88.117.726/0001-50

e-mail:pregaoeletronico@generalcamara.com



SETOR DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS

A/C Setor de Pregão

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

OBS: É **REQUISITO FUNDAMENTAL**, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal **ESTEJA FORA** dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

- **4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, com os seguintes dados: **Nome Completo, RG, CPF telefone e endereço residencial**. Será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **4.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **4.2.1.** Se representada diretamente, **por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado**, deverá apresentar:
 - **a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e;
 - **b)** No caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores, e ainda;
 - c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País de decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, registro comercial, se empresa individual;
 - d) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista.
- **4.2.2.** Se representada **por procurador, preposto ou credenciado**, a licitante deverá apresentar, além do item 4.2.1 (A, B e C), os seguintes documentos.
 - a) Instrumento público ou particular de procuração, este <u>com a firma do outorgante reconhecida</u>, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **ou**
 - b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



SETOR DE PREGÃO

c) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.

4.2.3. Declarações:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, ou contador, ou ainda documento emitido por órgão competente, para as empresas que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- b) Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4°, VII da Lei n. 10.520/02.

Obs. Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital. Ou ainda estejam faltando na hora do credenciamento (assinatura/própria declaração), poderá o representante, elaborar tal documento.

Obs. Estas declarações deverão ser fora dos envelopes.

4.3. Será aceita a participação de empresas sem a presença do representante legal, desde que a mesma se identifique com o ATO CONSTITUTIVO, fora dos envelopes 01-(proposta) e 02-(documentação), juntamente com as declarações já citadas acima (4.2.2- "d", "e").

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Após o Credenciamento, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 -DOCUMENTAÇÃO.

6 - DA PROPOSTA DE PRECO - ENVELOPE Nº 01:

- **6.1.** As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos.
- **6.1.1.** Preferencialmente datilografadas ou digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre o carimbo com nome, identidade ou CPF.
- **6.1.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no menor preço POR ITEM, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Será (ão) desclassificada (s) a (s) proposta (s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.





SETOR DE PREGÃO

- 6.1.3. Os precos propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- **6.1.4.** A quantidade do item indicado no Anexo I, poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1° da Lei 8.666/93.
- **6.1.5.** Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:
- a) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas, caso não conste, a licitante fica ciente que o prazo mínimo é 60 (sessenta) dias.
- **6.2.** Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.
- 6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.
- **6.4.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02:

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou Servidor Municipal os seguintes documentos:

7.1. Habilitação Jurídica:

I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Obs: O Registro Comercial (Ato constitutivo), quando apresentado junto com o credenciamento, fica o licitante desobrigado de apresentar dentro do envelope de habilitação.

7.2. Habilitação Fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



General Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

- b) Certidão, prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado, sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município, sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação FGTS;
- f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

7.3. Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Dec. 5.452 (01/05/1943), Lei 12.440 de 07/07/2011, Resolução 1470 24/08/2011.

Obs: Todas Negativas deverão estar com o prazo de validade vigente.

7.4. Habilitação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, com objeto semelhante ao do referido no edital, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório. O veiculo deverá atender aos requisitos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.
- c) Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo. Vedada a locação de mão-de-obra.
- d) Anexo VII Declaração que o veiculo atende a todos os requisitos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro. A Empresa vencedora, será submetida a vistoria pelo Município.

7.5. Qualificação Econômica:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

7.6. Declarações:

- a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo anexo), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

General Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

Obs. Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos contidos no envelope nº 02 deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de GENERAL CÂMARA, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o(a) Pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).
- 8.2 Será (ão) inabilitado (s) o (s) Licitante (s) que não fornecer (em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal das ME's, EPP's e/ou Cooperativas;
- 8.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (NOVENTA) dias da data da EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- 8.4. À ME, EPP ou Cooperativa que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
- 8.5. A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a(s) ME(s) EPP(s) ou COOPERATIVAS remanescente(s) mais bem classificada(s), se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **9.1**. No julgamento será observado o disposto no artigo 4°, inciso X da Lei n° 10.520/02.
- 9.2 A Pregoeira considerará vencedora a proposta de Menor preço por item;
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, assim como, as que apresentarem preços excessivos.
- 9.4. Caso a proposta melhor classificada, ou o menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME, EPP ou Cooperativa, e havendo proposta apresentada por ME, EPP ou Cooperativa com valor igual ou superior a 5% do menor preço cotado, caracterizadas pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.4.1**. Preliminarmente, selecionar-se-á as propostas aceitas das MEs EPPs ou Cooperativas, dispondo-as pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do artigo 45 da LC 123/2006;



SETOR DE PREGÃO

- **9.4.2.** Para efeito do desempate de valores cotados com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME, EPP ou Cooperativa na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2°, IV do artigo 45 da Lei 8.666/93 e Inciso III do artigo 45 da LC 123/2006, respectivamente;
- 9.4.3 Convocada a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor cotado até então, serlhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;
- 9.4.4 Convocada a ME EPP ou Cooperativa mais bem classificada para exercer o direito de preferência. e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado, convocar-se-á a 2ª ME, EPP ou Cooperativa classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos;
- 9.4.5. Se nenhuma ME, EPP ou Cooperativa exercer o direito de preferência e as que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME EPP OU COOPERATIVA, será julgada a vencedora da licitação.
- 9.4.6. Em se tratando de ME, EPP ou Cooperativa que se tornou vencedora, pelo exercício do direito de preferência, nos termos dispostos no inciso I, do artigo 45 da LC 123/2006, deverá encaminhar, à comissão de licitação, proposta reconstituída, adequada ao preço negociado, em no máximo até 48 horas, a contar da data da notificação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município (Rua David Canabarro, nº 120-centro-GENERAL CÂMARA/RS- TEL- 51 3655 1399- R 216), serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- **10.2.** Caberá a Administração decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.4. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.
- **10.5.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.6. Os recursos administrativos poderão ser transmitidos por e-mail a Pregoeira dentro do prazo recursal, devendo seus originais serem protocolados na Prefeitura Municipal (Item 10.1), no mesmo prazo que são de três dias, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
- 10.7. Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de





SETOR DE PREGÃO

recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira ao vencedor.

- **10.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis n°. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02

11- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Homologada a licitação, será formalizada o contrato, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 11.2 no caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12 – DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

12.1. A execução e vigência do contrato, para os servicos do transporte, será de acordo com a necessidade da secretária solicitante.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. do Pregão, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.
- 13.2 Os precos serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14 - DAS SANÇÕES:

- 14.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, nos moldes do subitem **14.4** e seguintes;





SETOR DE PREGÃO

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de GENERAL CÂMARA, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 14.8;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de GENERAL CÂMARA/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2. As sanções previstas nas letras "a", "c", "d" "e" do subitem **14.1** e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

14.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra "a" do subitem **14.4**:
- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 14.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 14.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 14.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta

Camara Camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

ou indiretamente pelo Município de GENERAL CÂMARA, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- II. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 14.9. O prazo previsto na letra "c" do subitem 14.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 14.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de GENERAL CÂMARA/RS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.
 - a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
 - c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de GENERAL CÂMARA/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.
- 14.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sansão(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras "a" a "d" do subitem 14.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra "e" do subitem 14.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.



SETOR DE PREGÃO

15 - DO PROCEDIMENTO:

- **15.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **15.2**. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme dispositivo deste edital.
- 15.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, receberá os envelopes nº 01 -Proposta e nº 02 -Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de Menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de Menor preço.
- **15.4**. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **15.5**. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance).
- **15.6** A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor **da segunda proposta** classificada, obedecida à ordem crescente, até atingir todas classificadas. Em caso de empate entre duas ou mais propostas escritas e, não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.
- **15.6.1.** Os lances serão realizados pelo **Menor preço.**
- 15.6.2 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$0,01**.
- **15.6.3**. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo este ser prorrogado a critério da Pregoeira.
- **15.6.4**. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **15.7**. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7° da Lei n° 10.520, de 17/07/2002.
- **15.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **15.9** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação.



SETOR DE PREGÃO

- 15.9.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.
- 15.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 15.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 15.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 15.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsegüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos.
- 15.14. Nas situações previstas nos subitens 15.11 e 15.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 15.15 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 15.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.17 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 15.18. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.
- 15.19 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. ieneral Câmara



SETOR DE PREGÃO

- 16.2 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 16.3. Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.
- 16.4 Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
- 16.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e a equipe de apoio.
- 16.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.
- 16.7. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.
- 16.8 Servidores Municipais, assim considerados, aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1°, da Lei n°. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9°, inciso III, da Lei n°. 8.666/93.
- **16.9** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 16.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 16.11 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- 16.12 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na no setor de Pregão da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA, na Av. David Canabarro 120- Centro, Fone (51)3655-1399 Ramal 216, de segunda a sexta-feira no horário das 08.00h às 11.30h e das 13.30h às 16.30h, e no endereço eletrônico www.generalcamara.rs.gov.br e-mail: pregaoeletronico@generalcamara.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1- As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária: EDUCAÇÃO-376, 374, 396, 400, 409, 419, 389, 393, 398, 402.





SETOR DE PREGÃO

18 – ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II -Declaração de Cumprimento com disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Anexo III- Declaração Idoneidade

Anexo IV – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação

Anexo V- Declaração de ME e EPP

Anexo VI - Modelo Credenciamento

Anexo VII – Declaração art. 136 CTB

Anexo VIII – Ata de registro de preços

General Câmara/RS, 20 de agosto de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito





SETOR DE PREGÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Data de abertura: 03/09/2019 às 09:00 horas

Objeto: Registro dos Preços para suprir o serviço dos veículos da frota do Transporte Escolar que se encontrem em manutenção.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Médio Total
1	Locação de ônibus com 46 lugares para rodar em estrada de chão e asfalto – sem motorista;	KM	112000	R\$5,25	R\$588.000,00
2	Locação de micro ônibus com 28 lugares para rodar em estrada de chão e asfalto – sem motorista;	KM	36000	R\$5,02	R\$180.720,00
3	Locação de van com 15 lugares para em estrada de chão e asfalto – sem motorista	KM	32000	R\$3,52	R\$112.640,00
Tota	l: Oitocentos E Oitenta E Um Mil, Trezentos E S	TOTAL:	R\$881.360,00		

JUSTIFICATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A frota do Transporte Escolar atualmente não possui veículo reserva, portanto se faz necessária a existência de um Processo Licitatório para contratação de veículo terceirizado a fim de suprir a falta de veículos que estejam em manutenção.

Rio Grande do Sul



Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 R-216

GENERAL CÂMARA

CEP: 95.820-000

CNPJ: 88.117.726/0001-50

e-mail:pregaoeletronico@generalcamara.com



SETOR DE PREGÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para	fins	desta	licitação	que	a	empres	sa
										, c	umpre	com	0
disposto no	o inciso	XXX	III, do Aı	tigo se	étimo d	la Const	ituição	Federal d	e 05/10/198	8.			
Art. 7°, inc	iso XX	XIII d	la Constit	uição	Federa	ıl: " pr	oibição	de trabal	ho noturno,	perigo	so ou i	nsalubr	e,
aos menor	es de d	ezoito	anos e d	e qual	quer tr	abalho a	n menor	es de dez	zesseis anos,	, salvo	na cor	ndição d	le
aprendiz, a	partir	de qua	itorze ano	s".									
Ressalva:													
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.													
								1.				J. 201	0
							_,	ae				_de 2019	9.
									_				
				Direto	r, Sóci	o-Geren	te ou E	quivalent	e				





SETOR DE PREGÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável egal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração Pública.
or ser expressão de verdade, firmamos a presente.
, emdede 2019.
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
Nome completo carimbo do CNPJ





SETOR DE PREGÃO

ANEXO IV -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

	Declaro/amos,			=			que
n°	tação instaurada pelo N	(no	ome,	da cumpre ple	licitante namente o	e), os requis	
				, de	e	(le 2019.
Assinatura do repi	resentante legal da licit	ante / proc	curador /	preposto / cr	edenciado		
Nome do represen	tante legal da licitante	/ procurad	lor / prep	osto / creden	ciado		

 ${\bf OBSERVA}$ Ç ${f ilde{A}}{f O}$: Esta declaração deverá ser entregue ${f fora}$ dos envelopes.





SETOR DE PREGÃO

ANEXO - V

$\mathbf{D} \to \mathbf{C} + \mathbf{L} + \mathbf{A} + \mathbf{C} + \mathbf{A} + \mathbf{C} +$

na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019, que enquadra-se na categoria:(MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA) e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.
Data
Data

General Camara



SETOR DE PREGÃO

ANEXO VI-

C R E D E N C I A M E N T O PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. xxx/2019

Pelo p	resente	instrumento,	credencia	mos	O	S	r(a).
				portador(a)	da	Cédula	de
Identidade, R	G n°		, CPF_		,	ende	reço
residencial	, Т	elefone	, email		, pa	ara partic	ipar
do procedimento	licitatório consi	stente no Pregão Pr	esencial nº. xx	x2019 podend	lo prat	icar todo	s os
interesses da repr	esentada, inclusi	ve os poderes de for	mular lances, n	egociar preços	s, inter	por e des	istir
de recursos em to	das as fases licita	tórias.					
				de		de 2	2018
	Assinatur	A DO REPRESENTANTI	E LEGAL DA LICI	TANTE			

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

Nome do representante legal da licitante



Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 R-216

CEP: 95.820-000 CNPJ: 88.117.726/0001-50

GENERAL CÂMARA

Rio Grande do Sul



SETOR DE PREGÃO

Anexo VII

Modelo

DECLARAÇÃO

A Empresa	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de
seu representante legal o(a)	Sr(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade no	Sr(a) e do CPF no	, DECLARA, para os
devidos fins, que o(s) veiculo(s) que irá(ão) prestar o(s) serviço(s) es 3/1997 — Código de Transito Brasileiro.	tão totalmente de acordo com o
	almente destinados à condução coletivação emitida pelo órgão ou entidade exec e, para tanto:	
I - Registro como veículo a	le passageiros;	
II - Inspeção semestral par	ra verificação dos equipamentos obrigato	órios e de segurança;
altura, em toda a extensão das	izontal na cor amarela, com quarenta s partes laterais e traseira da carroçar veículo de carroçaria pintada na cor a	ia, com o dístico ESCOLAR, em
IV - Equipamento registra	dor instantâneo inalterável de velocidado	e e tempo;
	nca, fosca ou amarela dispostas nas nelha dispostas na extremidade superior	
VI - Cintos de segurança e	m número igual à lotação;	
VII - outros requisitos e eq	uipamentos obrigatórios estabelecidos p	elo CONTRAN.
	(data)	
	(representante legal)	
		General Camara
		— CORDINA

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 R-216 CEP: 95.820-000 **GENERAL CÂMARA**

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rio Grande do Sul



SETOR DE PREGÃO

Anexo VIII

ATA DE REGISTRO DE PRECOS-PREGÃO Nº 050/2019

Aos XX dias do mês de XXX, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS. neste ato representado pelo Prefeito Municipal HELTON BARRETO, doravante denominado denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO (S), Pregão Presencial/SRP nº 050/2019, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é: Registro dos Preços para suprir o serviço dos veículos da frota do Transporte Escolar que se encontrem em manutenção - conforme especificações mínimas constantes no anexo I, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital do Pregão Presencial/SRP n. º 050/2019

2. CLÁUSULA II - DO PRECO

- 2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, conforme segue tabela com os unitários e totais:
- 2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3.CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS

- Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e 3.2. prazos fixados pelo órgão controlador.
- O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos precos vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento a Administração, com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
- 3.7. Independentemente do disposto no item 3 (três), a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional,



SETOR DE PREGÃO

sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

4.0 CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Administração, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.
- O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.
- O Prazo para atendimento da solicitação feita pela secretaria, será de até 02 (dois) dias; que serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho, após a solicitação da Secretaria, e enviada p/o e mail da empresa.
- O Prazo de execução dos serviços solicitados será de até 02 (dois) dias, contados do final do prazo do item 4.3.
- 4.4. Os Locais de execução dos serviços e os KM rodados constarão na ordem de empenho enviada p/o e mail da empresa.

5.0 CLÁUSULAS V - DOS PAGAMENTOS

- O pagamento será efetuado em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.
- No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham 5.3. vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6.0 CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

- A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7°, do Decreto Municipal 3584.
- As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS poderá dispensar o termo de contrato e optar por 6.3. substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4°, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

General Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

- 6.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 6.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá adquirir, de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 6.6. Os pedidos de serviços deverão ser formalizados pela Administração.
- 6.7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
- 6.8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

7.0 CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O serviço será realizado no local onde a secretaria solicitante necessitar e liberado por servidor designado pela Administração para recebimento do serviço contratado.
- 7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria solicitante.
- 7.3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 7.4. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

8.0 CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas da ata contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem 8.4 e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 8.8;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de GENERAL CÂMARA/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. As sanções previstas nas letras "a", "c", "d" "e" do subitem 8.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 8.4. A multa aplicável será de:

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 R-216 CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Ri

CNPJ: 88.117.726/0001-50



SETOR DE PREGÃO

- 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra "a" do subitem 8.4;
- 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.
- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras; 8.6.
- 8.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a 8.8. participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer a) inadimplente;
- Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA: c)
- I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- II. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 8.9. O prazo previsto na letra "c" do subitem 8.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 8.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de GENERAL CÂMARA/RS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.
- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Câmara Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.
- 8.11. Em caso de constatação de descumprimento a ata contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sansão (s) cabível (eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras "a" a "d" do subitem 8.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra "e" do subitem 8.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

9.0 CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, 9.2. poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
- O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pelo MUNICÍPIO, quando:
- O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços; a)
- O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o b) contrato decorrente do registro de preços;
- O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; d)
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- II Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Precos.
- 10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.



SETOR DE PREGÃO

- 10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 10.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preco, não o desobriga do fornecimento dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11.CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA **AQUISIÇÕES** DE **BENS** COM **PREÇOS**

- 11.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das secretarias solicitantes de GENERAL CÂMARA/RS.
- 11.2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Precos serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou a quem delegar competência.

12. CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13.CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Presencial/SRP nº 050/2019, para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens da licitação.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

HELTON HOLZ BARRETO Prefeito Municipal

CONTRATADA



Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 R-216

CEP: 95.820-000 **GENERAL CÂMARA**

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rio Grande do Sul